CONTRATO Nº04/2018

EDITAL Nº 004/2018.
MODALIDADE: CONVITE Nº 004/2018.
TIPO DE LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO". Artigo 45, § 1º, inciso I - Lei Federal nº 8.666/93.
ÓRGÃO REQUISITANTE: Instituto de Previdência do Município de Rio Claro.

INÍCIO DO CONTRATO: 16/07/2018. VALOR TOTAL/ANUAL: R$ 68.040,00 REAIS.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI REALIZAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO E A EMPRESA MAGMA ASSESSORIA DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA, PARA ATENDER AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, NAS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS, DELIMITADAS E DEVIDAMENTE QUANTIFICADA NO PRESENTE MEMORIAL DESCRITIVO DO OBJETO.

PREÂMBULO
Pelo presente termo de contrato que entre si realizam de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO CLARO**, sediado na Avenida 42, número 844, Bairro Alto do Santana, Cep. 13504-180, nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n°09.345.021/0001-13, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado por força do contido na Portaria nº13.933 de 15/02/2016 e da Lei Complementar nº023 de 20/09/2007, pelo Sr. Lineu Vianna de Oliveira, Superintendente do Instituto de Previdência de Rio Claro, portador do RG sob n°11.940.342 e do CPF/MF sob n°051.829.948-18, e do outro lado à empresa, **MAGMA ASSESSORIA LTDA ME**, sediada na Rua dos Bandeirantes, no. 190 (Sala 1), Bairro Vila Bancária, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, Cep. 13610-639 e Telefone (19) 9.8124-0766, inscrita no CNPJ/MF sob nº09.456.434/0001-75, neste ato, representada pelo Sr. Benedito Garcia de Oliveira Neto, Diretor Comercial, Brasileiro, portador do RG nº18.196.972-5 SSP/SP e do CPF/MF nº062.670.778-10, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si, justos e contratados, na presença das testemunhas infra-assinadas, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, no que couber e sob as cláusulas constantes neste contrato.

LOCAL E DATA
O presente contrato foi lavrado no Instituto de Previdência de Rio Claro, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2018.

FUNDAMENTO LEGAL
O presente contrato observa as normas do **EDITAL Nº004/2018 e CONVITE Nº004/2018**, partes integrantes e indissociável deste contrato independente de transcrição e respectivos anexos, conforme proposta vencedora do certame licitatório, sendo regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e pela Lei Federal de nº8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1. O objeto deste ajuste é a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria técnica previdenciária, para atender ao Instituto de Previdência do Município de Rio Claro, nas condições especificadas, delimitadas e devidamente quantificada neste memorial descritivo, consistentes em:
a) Emissão de pareceres técnicos previdenciários sobre a concessão de benefícios, totalizando 360 consultas jurídicas por ano;
b) Assessoramento ao Instituto de Previdência do Município de Rio Claro em decisões administrativas internas, quando solicitado pelo Superintendente;
c) Assessoria junto ao Ministério da Previdência Social sobre assuntos previdenciários, relacionados à benefícios/aposentadorias de servidores municipais;
d) Orientação e acompanhamento para regulamentação de regras previdenciárias, tais como: readaptação, aposentadoria especial, dentre outras demandas referentes à benefícios/aposentadorias de servidores municipais;
e) Orientação na edição de resoluções de processos internos para aplicação de regras previdenciárias relacionadas à benefícios/aposentadorias de servidores municipais;

f) Visita técnica bimestral de profissional previdenciário para sanar dúvidas e/ou acompanhar reuniões agendadas pelo IPRC.

1.2 As respectivas respostas, sobre CONSULTORIA e ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA, serão prestadas no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para as respostas escritas referentes à pedidos de pareceres, e de 24 (vinte e quatro) horas para as respostas orais solicitadas.

a) Em casos de urgências o prazo para as respostas escritas, referentes a pedidos de pareceres, serão prestadas no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis.

1.3 É de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução dos serviços nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, não obrigando ao contratante fazer restituições ou reembolsos de valores principais e/ou acessórios despendidos com esses pagamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 A prestação de serviços compreenderá as seguintes tarefas:

2.1.1 As consultas descritas no item 1.1, serão feitas em dias úteis e em horário comercial, podendo se dar por escrito, e, ainda, oralmente, por telefone ou na sede da licitante vencedora do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo para a prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento de contrato, renovável nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL

4.1 O valor global estimado do presente termo é de R$ 68.040,00 reais (sessenta e oito mil e quarenta reais) por ano, em 12 meses/parcelas iguais de R$ 5.670,00 reais.

4.2 No valor acima estipulado já estão inclusos todos os tributos, taxas, encargos, impostos, seguros, benefícios e demais despesas inerentes a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

5.2 Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura de Serviços correspondente.

5.2.1 A respectiva Nota Fiscal/Fatura de Serviços deverá ser apresentada com uma antecedência mínima de 05 dias úteis, para que o pagamento ocorra até o dia 05 do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

5.3 Se houver atraso nos pagamentos, estes serão atualizados com base na incidência de juros de mora de 06% (seis por cento) ao ano "pro rata temporis", entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Em havendo prorrogação contratual os preços serão reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), devidamente autorizado pelo CONTRATANTE, tomando-se por mês base o de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços correrão por conta do Instituto de Previdência de Rio Claro e atendidos por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA nº20.01.09.122.4001.2224 3390.35.01, do presente exercício e do exercício vindouro.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, alimentação e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

8.2 Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pelo contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.
8.3. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.
8.4. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.
8.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
8.7 Responsabilizar-se pelos danos causados ao contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9.1 Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.
9.2 Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, através de servidor designado especialmente para este fim.
9.3 Comunicar à contratada, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorrida na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem da contratada.
9.4 Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
9.5 Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES
10.1 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:
10.1.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de executar a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
10.1.2 Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global da parcela-mensal, por dia de atraso na prestação dos serviços.
10.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após a contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.
10.2 O valor da multa aplicada será deduzida pela Administração, pôr ocasião do pagamento, momento em que o responsável pela fiscalização comunicará ao prestador dos serviços.
10.3 Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a contratada recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Jurídica para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.
10.4 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade sobre perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA: DA RESCISÃO
11.1 A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a incidência de comportamento descrito no art. 78 da Lei n. 8.666/93, dará direito ao CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis ainda os artigos 79 e 80 da mesma lei, sendo inadimplente a CONTRATADA, além dos seguintes casos:
a) Atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos do início da prestação dos serviços;
b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pelo CONTRATANTE, para acompanhar, na qualidade de fiscal, a prestação dos serviços;
d) Descumprimento de qualquer determinação do CONTRATANTE, feita em base contratual;
e) Transferência dos serviços, objeto do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
f) Cometimento reiterado de falhas na prestação dos serviços;
11.1.1 O contratante poderá, também, rescindir o presente contrato para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual.
11.2 Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços prestados e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.
11.3 Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas ou para atender o interesse e conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL
12.1 A Contratada, responderá por perdas e danos, que vier a sofrer o CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da contratada, ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO
13.1 Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, para solução de qualquer questão suscitadas em decorrência do presente contrato, não resolvida por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e assim ajustado, após lido as partes firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA para que produzam seus efeitos jurídicos e legais, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Rio Claro, 16 de julho de 2018.

Lineu Vianna de Oliveira
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO CLARO
Superintendente

Benedito Garcia de Oliveira Neto
MAGMA ASSESSORIA
Diretor Comercial

Eduardo Costa de Lima
DIRETOR ADMINISTRATIVO INTERINO – IPRC
Testemunha

Elisabete Wenzel
DIRETORA FINANCEIRA INTERINA – IPRC
Testemunha